Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Pradópolis

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001

De 15 de junho de 2020.

Altera a redação do Parágrafo 2º do Art. 8º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Mensagem do Legislativo Nº 020/2020

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020

Autoria: Vereadores Thiago A. Alves, Daniel S. Silva e Ricardo O. Ramos

.....

ervações:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL 02 SP Asmis PRADÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL 12/05/2020 09h22min SP PROTOCOLO Nº 00000 7412 PRADÓPOLIS

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 20/2020

Ilustríssimos Senhores Vereadores,
Ilustríssima Senhora Vereadora,

Os Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis que esta subscrevem apresentam a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Esta proposta de emenda à lei orgânica visa propor um prazo compatível com situações eventuais a não prejudicar o objeto de informações que devem se fazer públicas.

Conforme a alteração pretendida, se altera de 30 (trinta) dias para o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais prazos, visto que, é razoável a quaisquer informações pretendida de caráter objetivo, sem que haja maiores esforços para elaborações detalhadas.

A medida visa possibilitar uma melhor apreciação das informações recebidas, por todos os vereadores desta Casa Legislativa bem como para elaborações de devidos Pareceres por parte das Comissões eventuais e Permanentes.

Ademais, a alteração também busca promover a celeridade na transparência municipal, e com isso possibilitar a todos o acesso a informações solicitadas pela câmara, de forma adequada aos trabalhos em tramitação na Câmara Municipal.

Nesse sentido, a alteração da redação no parágrafo 2º do art. 8º da Lei Orgânica do Município, tal como prevista nesta proposta de emenda, torna-se necessária para a garantia das justificativas acima mencionadas.

Esta é, portanto, a proposta que apresentamos para a apreciação de nossos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 11 de Maio de 2020.

THIAGO AQUINO ALVES
Vereador (Republicanos)

DANIEL DE SOUZA SILVA
Vereador (Cidadania)

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Vereador (Republicanos)

CÂMARA MUNICIPAL 03 SP PRADÓPOLIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020

De 11 de maio de 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2020, aprovou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, de autoria dos Vereadores Thiago Aquino Alves, Daniel de Souza Silva e Ricardo Ornellas Ramos e ela sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Pradópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º (...)**

§ 2º. É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.

(...)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 11 de Maio de 2020.

THIAGO AQUINO ALVES
Vereador (Republicanos)

DANIEL DE SOUZA SILVA
Vereador (Cidadania)

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Vereador (Republicanos)

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 04 SP PRADÓPOLIS

Pauta da 7ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura (2017 - 2020) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Sessão Ordinária
Abertura: 13/05/2020
Encerramento:

Expedientes

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei nº 11 de 2020 **Autor:** Prefeito Municipal - Prefeito	Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.	Matéria apresentada à Câmara
2 - Projeto de Lei nº 12 de 2020 **Autor:** Prefeito Municipal - Prefeito	Dispõe sobre alteração do inciso II do Artigo 3º Lei Municipal nº 1.445, de 26 de setembro de 2014, que institui bolsa moradia e bolsa alimentação para médicos participantes dos Programas Mais Médicos do Governo Federal, e dá outras providências	Matéria apresentada à Câmara
3 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2020 **Autor:** Prefeito Municipal - Prefeito	Dispõe sobre a criação de 03 (três) vagas para o emprego público de provimento efetivo de enfermeiro junto ao quadro de servidores efetivos de que trata a Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 245, de 27 de março de 2015	Matéria apresentada à Câmara
4 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2020 **Autores:** Daniel Souza, Ricardinho Ramos, Thiago Aquino	Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que "Altera a redação do parágrafo 2º do Art. 8º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências	Matéria apresentada à Câmara

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Requerimento nº 7 de 2020 **Autores:** Ricardinho Ramos, Thiago Aquino, Daniel Souza, Fabão, Joãozinho da Papelaria, Matheus Campos, Nelson, Professora Clair, Professor Edson	Requer informações sobre o Kit alimentação entregue para alunos da rede municipal de ensino.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
2 - Requerimento nº 8 de 2020 **Autores:** Ricardinho Ramos, Thiago Aquino, Daniel Souza, Fabão, Joãozinho da Papelaria, Matheus Campos, Nelson, Professora Clair, Professor Edson	Requer informações ao Poder Executivo sobre medidas rigorosas para redução de gastos durante o estado de calamidade pública causada pela pandemia de coronavírus.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
3 - Requerimento nº 9 de 2020 **Autores:** Ricardinho Ramos, Thiago Aquino, Daniel Souza, Fabão, Joãozinho da Papelaria, Matheus Campos, Nelson, Professora Clair, Professor Edson	Requer informações do Poder Executivo sobre a ampliação de doações de cestas básicas no período de pandemia de coronavírus.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
4 - Requerimento nº 10 de 2020 **Autores:** Ricardinho Ramos, Thiago Aquino, Daniel Souza, Fabão, Joãozinho da Papelaria, Matheus Campos, Nelson, Professora Clair, Professor Edson	Requer informações sobre gastos com a pandemia de corona vírus no município de Pradópolis.	Proposição inclusa na Ordem do Dia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 05 SP PRADÓPOLIS

Pauta da 7ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura (2017 - 2020) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
5 - Requerimento nº 11 de 2020 **Autores:** Ricardinho Ramos, Thiago Aquino, Daniel Souza, Fabão, Joãozinho da Papelaria, Matheus Campos, Nelson, Professora Clair, Professor Edson	Requer informação ao poder executivo sobre as coletas de lixo e os colaboradores que a exercem regularmente a função durante período de pandemia do Corona vírus Covid-19 no município de Pradópolis.	Proposição inclusa na Ordem do Dia
6 - Requerimento nº 12 de 2020 **Autores:** Ricardinho Ramos, Thiago Aquino, Daniel Souza, Fabão, Joãozinho da Papelaria, Matheus Campos, Nelson, Professora Clair, Professor Edson	Requer informações ao Poder Executivo sobre os contratos firmados através de dispensa de licitação no período de 6 de fevereiro de 2020, até a presente data.	Proposição inclusa na Ordem do Dia

Fabio Pereira da Costa
Presidente

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS SP

Memorando nº 039/2020

Pradópolis, 14 de Maio de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor
RODRIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Pradópolis/SP

Recebido em 14/05/2020

Assunto: Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 012/2020, Projeto de Lei Complementar 006/2020 e Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal 001/2020

Prezado Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, na condição de Analista Legislativo, designado a assessorar as Comissões Permanentes desta Casa de Leis, considerando o artigo 65 do Regimento Interno e Art. 28, LOM, SOLICITAR PARECER JURÍDICO, quanto a eventuais Inconstitucionalidades ou Ilegalidades, constantes nas seguinte proposituras em tramitação nesta casa de leis:

1 – Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre alteração do inciso II do Artigo 3º Lei Municipal nº 1.445, de 26 de setembro de 2014, que institui bolsa moradia e bolsa alimentação para médicos participantes dos Programas Mais Médicos do Governo Federal, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação de 03 (três) vagas para o emprego público de provimento efetivo de enfermeiro junto ao quadro de servidores efetivos de que trata a Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 245, de 27 de março de 2015 e dá outras providências.

3 – Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2020, de autoria dos Vereadores Thiago Aquino Alves, Ricardo Ornellas Ramos e Daniel de Souza Silva, que Altera a redação do parágrafo 2º, do art. 8º, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Atenciosamente,

CARLOS MEDEIROS SILVA
Analista Legislativo
Designado a assessorar as Comissões Permanentes *(art. 54 R.I.)*
Câmara Municipal de Pradópolis/SP

CÂMARA MUNICIPAL
07
SP
PRADÓPOLIS

PARECER JURÍDICO

Parecer n° 23/2020

Processo Legislativo – Projeto de Emenda à LO n°006/2020

Ref. Memorando n° 039/2020

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico exarado em virtude da solicitação feita pelo Analista Legislativo, por meio do Memorando n° 039/2020, relativa a Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 006/2020, que visa a alteração do parágrafo 2° do art. 8° da Lei Orgânica do Município de Pradópolis -SP. Assim, passo a examinar a proposição em referência.

O respectivo PL tem como autoria conjunta de 1/3 dos vereadores desta municipalidade, dentro do rol de competências que a Lei Orgânica Municipal, e seu objeto é a busca por uma autorização legal para redução de prazo para atendimento de requisições feitas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo.

É o breve relato.

II – ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

1. Análise formal

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas ao Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal e no art. 7° da Lei Orgânica Municipal, quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Especialmente quanto ao objeto da proposição, observa-se a previsão no art. 4°, I, item

CÂMARA MUNICIPAL 08 SP PRADÓPOLIS

16, da atual LOM:

> ***Art. 4º*** *Ao Município Compete:*
>
> *I – dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
>
> 16. manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado;

Em relação à competência para a proposição, observo a compatibilidade do PL com a Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria não se trata de competência legislativa privativa do Poder Executivo, assim como a há o respeito à inicaitiva de projeto de alteração da LO, conforme art. 31, I:

> *Art. 31. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;*
> *(...)*
> *§ 1º a proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.*
> *§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.*

Assim, alerto para a excepcionalidade da proposição e suas particularidades na tramitação para aprovação. Fazendo tais considerações, passo a analisar materialmente as disposições do PL.

2. Análise material

Ao lado da produção legislativa - atividade que as singulariza enquanto poder autônomo - as Câmaras Municipais desempenham relevantes funções de fiscalização e controle, que têm nos pedidos de informação uma de suas formas consagradas de manifestação. Através desse importante instrumento, os Edis avaliam as necessidades normativas da

CÂMARA MUNICIPAL 09 SP PRADÓPOLIS

urbe, fiscalizam e controlam os atos da administração municipal e esclarecem eventuais dúvidas acerca de contratos, obras ou serviços de que tenha tomado parte o município. Funciona, assim, como uma das engrenagens do mecanismo de equilíbrio e harmonização dos poderes.

Não é sem razão que a Lei Orgânica do município de Pradópolis prevê em seu art. 8° que:

> *Art. 8° Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> *§ 2° É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.*

Observa-se que atualmente o prazo para tal prestação deinformações é de 30 dias, prorrogáveis por mais trinta, o que na prática, pode totalizar 60 dias. É unicamente sobre este ponto que versa o atual Projeto de Emenda à LOM: reduzir o prazo para 15 dias, prorrogáveis por mais 15.

Neste sentido não há previsão constitucional expressa que imponha prazo determinado para que o Legislativo exerca essa prerrogativa, desde que atenda o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

Ademais, o prazo de 15 dias, previsto na proposição, prevendo aidna a hipótese de sua dilação, pelo mesmo período, além de se mostrar razoável, mostra-se compatível, por analogia com outros dispositivos Constitucionais, como por exemplo o prazo previsto para que Minstros de Estado prestem informações ao Congresso:

> *§ 2° As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas*

CÂMARA MUNICIPAL
10
SP
PRADÓPOLIS

referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no ***prazo de trinta dias****, bem como a prestação de informações falsas.*

Na Constituição do Estado de São Paulo também há disposições análogas:

> ***Artigo 13 -*** *A Assembléia Legislativa terá Comissões permanentes e temporárias, na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.*
>
> *(...)*
>
> *2 - convocar Secretário de Estado, sem prejuízo do disposto no artigo 52-A, para prestar pessoalmente, no* ***prazo de 30 (trinta dias)****, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.*
>
> ***3 -*** *convocar dirigentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, para prestar informações sobre assuntos de área de sua competência, previamente determinados,* ***no prazo de trinta dias****, sujeitando-se, pelo não comparecimento sem justificação adequada, às penas da lei;*
>
> *(...)*
>
> ***11 -*** *convocar representantes de empresa resultante de sociedade desestatizada e representantes de empresa prestadora de serviço público concedido ou permitido, para prestar informações sobre assuntos de sua área de competência, previamente determinados,* ***no prazo de 30 (trinta) dias****, sujeitando-se, pelo não comparecimento sem adequada justificação, às penas da lei."*

Diante dos dispositivos acima podemos observar que em todas as provocações do Poder Legislativo ao Executivo possuem como prazo máximo o total de 30 dias, eis que imporrorogáveis.

Assim, o PLC ao impor, em âmbito municipal o prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15, tráz consonancia com a realidade municipal, geralmente menos complexa, deixando ainda, como prazo máximo os mesmos 30 dias. E não incidindo, flagrantemente em nenhuma inconstitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL 11 SP PRADÓPOLIS

III – CONCLUSÃO

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, entendo que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n°006/2020 é constitucional e legal, tanto do ponto de vista formal quanto do ponto de vista material, podendo ser colocado em votação por este Plenário.

É o parecer.

Assim encaminho este parecer jurídico ao requisitante – Sr Analista Legislativo - uma vez que o mesmo encontra-se ainda em fase de exame pelas Comissões, para que assim possa auxiliar a decisão das mesmas.

Pradópolis, 25 de maio de 2020

RODRIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP n° 334.704

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 12 SP fmã PRADÓPOLIS

Pauta da 8ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura (2017 - 2020) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Sessão Ordinária
Abertura: 27/05/2020
Encerramento:

Expedientes

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei nº 13 de 2020 **Autor**: Prefeito Municipal - Prefeito	Dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R$500.000,00 e dá outras providências.	Matéria apresentada à Câmara
2 - Projeto de Lei nº 14 de 2020 **Autor**: Prefeito Municipal - Prefeito	Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 54, de 29 de maio de 1963, que dispõe sobre a delimitação da zona urbana da cidade de Pradópolis e dá outras providências.	Matéria apresentada à Câmara

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2020 **Autores**: Daniel Souza, Ricardinho Ramos, Thiago Aquino	Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que "Altera a redação do parágrafo 2º do Art. 8º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências	Proposição inclusa na Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2020 **Autor**: Prefeito Municipal - Prefeito	Dispõe sobre a criação de 03 (três) vagas para o emprego público de provimento efetivo de enfermeiro junto ao quadro de servidores efetivos de que trata a Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 245, de 27 de março de 2015	Aguardando emissão de parecer da comissão
3 - Requerimento nº 13 de 2020 **Autor**: Professor Edson	REQUER, a tramitação em regime de urgência e a dispensa de pareceres da Comissão de Finanças e Orçamentos, da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e da Comissão de Justiça e Redação.	Proposição inclusa na Ordem do Dia da mesma sessão
4 - Projeto de Lei nº 14 de 2020 **Autor**: Prefeito Municipal - Prefeito	Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 54, de 29 de maio de 1963, que dispõe sobre a delimitação da zona urbana da cidade de Pradópolis e dá outras providências.	Matéria apresentada à Câmara

Fabio Pereira da Costa
Presidente

PLACAR DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA
27 de Maio de 2020

CÂMARA MUNICIPAL
13
SP
fls
PRADÓPOLIS

Placar de Votação

Votação de requerimento verbal, de autoria do Vereador Ricardo Ornellas Ramos, solicitando a dispensa da leitura das matérias constantes da Ordem do Dia, nos termos do artigo 103, §2°, II, do Regimento Interno.

	Favor	Contra	Impedido	Ausente
1.Clair Bronzati (PTB)	X			
2.Ricardo Ornellas Ramos (Republicanos)	X			
3.Nelson Cândido de Souza (PCdoB)	X			
4.Edson Teixeira do Nascimento (PP)	X			
5.João da Costa Oliveira (MDB)	X			
6.Thiago Aquino Alves (Republicanos)	X			
7.Daniel de Souza Silva (Cidadania)	X			
8.Matheus Alves de Campos (Podemos)	X			
9.Fabio Pereira da Costa (AVANTE)				
TOTAL	08			

Aprovado	Reprovado	Prejudicado
X		

CÂMARA MUNICIPAL 14 SP PRADÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL Protocolo SP 26/05/20 14:30 000007427 PRADÓPOLIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 013/2020

Voto à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 11 de maio de 2020, do Poder Legislativo, que altera a redação do parágrafo 2º do art. 8º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

I – Relatório

Os Vereadores Thiago Aquino Alves, Ricardo Ornellas Ramos e Daniel de Souza Silva, da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, propõem a alteração do parágrafo 2º do art. 8º da Lei Orgânica do Município, a fim de estabelecer um prazo de razoável de 15 dias a eventuais requerimentos e informações solicitadas pela Câmara a Administração Pública Municipal.

Segundo a mensagem da proposta, dita alteração visa possibilitar uma melhor organização dos trabalhos administrativos e legislativos da Casa, uma vez que pretende obter celeridade aos processos da vereança como papel fiscalizador ao Poder Executivo.

A mensagem da proposta foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de Maio de 2020. Após isto, o Projeto recebeu parecer jurídico em 25 de Maio de 2020.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal na proposta em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 31, I, da Lei Orgânica do Município, e do art. 203, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quanto à iniciativa para proposição de emenda à Lei Orgânica.

Quanto ao mérito, conforme bem salienta a mensagem da proposta, a alteração disciplina o processo de e papel da edilidade de fiscalizador.

Tal medida revela-se apta a promover, de fato, uma celeridade ao processo legislativo como um todo não tirando o princípio da razoabilidade temporal permanecendo por consequente o prazo que se pode prorrogar sendo espelho do proposto.

Não obstante, conforme exposto no Parecer Jurídico ao projeto, tal prazo que se pretendo com esta emenda assemelha-se no seu todo com as disposições normativas de entes federativos superiores onde se consideram 30 dias sem prorrogações.

Por fim, observa-se que a proposta em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, a proposta reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhida.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL 15 SP PRADÓPOLIS

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2020.

"PELAS CONCLUSÕES"

THIAGO AQUINO ALVES
Relator

"PELAS CONCLUSÕES"

CÂMARA MUNICIPAL PRADÓPOLIS SP
PROTOCOLO 00007423 26/05/20 14:36

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 013/2020

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 26 de Maio de 2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 001/2020 de 11 de Maio de 2020, de autoria do Poder Legislativo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2020.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL 17 SP PRADÓPOLIS

PLACAR DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA
27 de Maio de 2020

Placar de Votação

1. Votação de Parecer nº 013/2020 de Autoria da Comissão de Justiça e Redação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que "Altera a redação do parágrafo 2º do Art. 8º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

	Favor	Contra	Impedido	Ausente
1.Clair Bronzati (PTB)	X			
2.Ricardo Ornellas Ramos (Republicanos)	X			
3.Nelson Cândido de Souza (PCdoB)	X			
4.Edson Teixeira do Nascimento (PP)	X			
5.João da Costa Oliveira (MDB)	X			
6.Thiago Aquino Alves (Republicanos)	X			
7.Daniel de Souza Silva (Cidadania)	X			
8.Matheus Alves de Campos (Podemos)	X			
9.Fabio Pereira da Costa (AVANTE)				
TOTAL	08			

Aprovado	Reprovado	Prejudicado
X		

PLACAR DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA
27 de Maio de 2020

CÂMARA MUNICIPAL 18 SP PRADÓPOLIS

Placar de Votação

1. **1ª** Votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que "Altera a redação do parágrafo 2° do Art. 8° da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

	Favor	Contra	Impedido	Ausente
1.Clair Bronzati (PTB)	X			
2.Ricardo Ornellas Ramos (Republicanos)	X			
3.Nelson Cândido de Souza (PCdoB)	X			
4.Edson Teixeira do Nascimento (PP)	X			
5.João da Costa Oliveira (MDB)	X			
6.Thiago Aquino Alves (Republicanos)	X			
7.Daniel de Souza Silva (Cidadania)	X			
8.Matheus Alves de Campos (Podemos)	X			
9.Fabio Pereira da Costa (AVANTE)	X			
TOTAL	09			

Aprovado	Reprovado	Prejudicado
X		

CÂMARA MUNICIPAL 19 SP PRADÓPOLIS

Pauta da 9ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura (2017 - 2020) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Sessão Ordinária
Abertura: 10/06/2020 - 19:00
Encerramento: -

Expedientes

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa
1 - Projeto de Lei nº 15 de 2020 **Autor**: Prefeito Municipal - Prefeito	Dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R$554.000,00 e dá outras providências.

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa
1 - Projeto de Lei nº 12 de 2020 **Autor**: Prefeito Municipal - Prefeito	Dispõe sobre alteração do inciso II do Artigo 3º Lei Municipal nº 1.445, de 26 de setembro de 2014, que institui bolsa moradia e bolsa alimentação para medicos participantes dos Programas Mais Médicos do Governo Federal, e dá outras providências
2 - Projeto de Lei nº 13 de 2020 **Autor: Prefeito Municipal - Prefeito**	**Dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R$500.000,00 e dá outras providências.**
3 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1 de 2020 **Autores**: Daniel Souza, Ricardinho Ramos, Thiago Aquino	Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que "Altera a redação do parágrafo 2º do Art. 8º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências

Fabio Pereira da Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL 20 SP PRADÓPOLIS

PLACAR DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA
10 de Junho de 2020

Placar de Votação

Votação de requerimento verbal, de autoria do Vereador Ricardo Ornellas Ramos, solicitando a dispensa da leitura das matérias constantes da Ordem do Dia, nos termos do artigo 103, §2°, II, do Regimento Interno.

	Favor	Contra	Impedido	Ausente
1.Clair Bronzati (PTB)	☑	☐	☐	☐
2.Ricardo Ornellas Ramos (Republicanos)	☑	☐	☐	☐
3.Nelson Cândido de Souza (PCdoB)	☑	☐	☐	☐
4.Edson Teixeira do Nascimento (PP)	☑	☐	☐	☐
5.João da Costa Oliveira (MDB)	☑	☐	☐	☐
6.Thiago Aquino Alves (Republicanos)	☑	☐	☐	☐
7.Daniel de Souza Silva (Cidadania)	☑	☐	☐	☐
8.Matheus Alves de Campos (Podemos)	☑	☐	☐	☐
9.Fabio Pereira da Costa (AVANTE)	☐	☐	☐	☐
TOTAL	08	☐	☐	☐

Aprovado	Reprovado	Prejudicado
☑	☐	☐

PLACAR DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA
10 de Junho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL 21 SP PRADÓPOLIS

Placar de Votação

5. Segunda Votação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001, de autoria dos Vereadores Thiago, Ricardo e Daniel, que Altera a redação do parágrafo 2° do art. 8° da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

	Favor	Contra	Impedido	Ausente
1.Clair Bronzati (PTB)	X			
2.Ricardo Ornellas Ramos (Republicanos)	X			
3.Nelson Cândido de Souza (PCdoB)	X			
4.Edson Teixeira do Nascimento (PP)	X			
5.João da Costa Oliveira (MDB)	X			
6.Thiago Aquino Alves (Republicanos)	X			
7.Daniel de Souza Silva (Cidadania)	X			
8.Matheus Alves de Campos (Podemos)	X			
9.Fabio Pereira da Costa (AVANTE)	X			
TOTAL	09			

Aprovado	Reprovado	Prejudicado
X		

CÂMARA MUNICIPAL 22 SP PRADÓPOLIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001

De 15 de junho de 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2020, aprovou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, de autoria dos Vereadores Thiago Aquino Alves, Daniel de Souza Silva e Ricardo Ornellas Ramos e ela sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Pradópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º (...)**

§ 2º. É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.

(...)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 15 de junho 2020.

FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL 23 SP PRADÓPOLIS

Nº 769 – Ano 2020 | Segunda-feira, 15 de Junho de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001

De 15 de junho de 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 209 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 10 de junho de 2020, aprovou a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, de autoria dos Vereadores Thiago Aquino Alves, Daniel de Souza Silva e Ricardo Ornellas Ramos e ela sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Pradópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)
§ 2º. É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.
(...)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 15 de junho 2020.

FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

- Prorrogação de Prazo Contratual -

Aditamento Contratual nº 001 – **Contrato Administrativo** nº 009/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CNPJ: 01.926.718/0001-76.

Contratada: FELIPE SANTANA ALMEIDA ME

CNPJ: 07.458.363/0001-14

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de suporte técnico, manutenção e correção do sistema de controle de ponto "Secullum 4" e equipamento de biometria "Henry-Hexa-B", em uso pela Câmara Municipal de Pradópolis.

Vigência: Prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 12 de julho de 2020 e término 11 de julho de 2021.

Valor Contratado: Total anual de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Pradópolis, 15 de junho de 2020.

Fabio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br